



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 010/2025

Inexigibilidade de Licitação: 006/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na orientação da elaboração da folha de pagamento e transmissão dos dados ao e-Social e envio das informações ao TCE/TO através do SICAP-AP, da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, prestados pela empresa **P. V. LABRE - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.240.017/0001-26, localizada à Praça Deputado Darcy Marinho, 78, Sala A, Centro, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis - TO, representada por Paulo Vieira Labre, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 001011/O-0, portador do RG sob o nº 228.000 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 251.444.641-49, subsidiada pela proposta comercial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO não possui nenhum servidor efetivo, o que impossibilita a execução dos serviços técnicos em recursos humanos necessários para uma boa gestão, dificultando, ainda, o cumprimento das obrigações legais. Portanto, diante da singularidade, responsabilidade e obrigatoriedade dos serviços envolvendo as demandas da área de departamento pessoal, a contratação de serviços técnicos profissionais se faz necessária;

2.2. O profissional de recursos humanos deve gerir e controlar, precisamente, os lançamentos de dados para fechamento da folha de pagamento, além do cumprimento das obrigações legais, tais como: recolhimento da contribuição do INSS, entre outros, tornando a gestão governamental mais transparente, permitindo, também, um melhor controle externo e social. Assim, o gestor, movido pelo interesse público, fazendo uso da discricionariedade que lhe é conferida, diante da essencialidade do serviço e a previsão legal que autoriza a dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21), é possível a contratação de prestador de serviço técnico profissional de sua confiança;

2.3. Quanto ao preço indicado, o mesmo está em conformidade com o mercado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	Serviços especializados de assessoria e consultoria na orientação da elaboração da folha de pagamento e transmissão dos dados ao e-Social e envio das informações ao TCE/TO através do SICAP-AP, mensalmente.	UND	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

-
- 3.1. Orientação e assessoramento do setor para processamento da folha de pagamento, e cumprimentos das obrigações legais, dentre outros;
 - 3.2. Atender as consultas relacionadas a matéria de recursos humanos que serão enviadas através dos sistemas de comunicação disponíveis, tais como: telefone e e-mail, se necessário;
 - 3.3. Realizar os lançamentos obrigatórios e complementares de dados junto ao Sistema de Auditoria do TCE-TO, SICAP – AP, dentro dos prazos exigidos pela Instrução Normativa TCE/TO nº 008, de 12/12/07, por meio eletrônico com a assinatura digital do Presidente;
 - 3.4. Realizar os lançamentos de dados junto ao sistema e-Social;
 - 3.5. Orientação sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias ao regime geral de previdência social (RGPS) do INSS;
 - 3.6. Por se tratar de um serviço contínuo, cuja interrupção possa comprometer o bom desempenho das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Contratada, além do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, necessário se faz que a entrega seja periódica, parcelada pelos doze meses de vigência do contrato que corresponderão ao exercício de 2025, podendo sofrer acréscimos ou supressões, bem como a adequação das especificações dos serviços, de acordo com a necessidade da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao Contratado.

4. FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A prestação dos serviços técnicos de assessoria será executada dentro do escritório do Contratado localizado no Município de Tocantinópolis – TO, conforme descrito no item 1 do Termo de Referência, podendo, sempre que necessário, ser executado de forma remota e/ou no prédio da Câmara Municipal;
- 4.2. Todos os equipamentos tecnológicos e materiais de insumo necessários à execução dos serviços correrão por conta do Contratado, cujas despesas estão embutidas no valor global do contrato.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a contratação será exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada;
- 5.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal, mensalmente, correspondente à prestação do serviço contratado e executado, bem como, assumir a responsabilidade por todos os impostos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em momento apropriado;
- 5.3. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Código: 01.01.01.031.0001.2.002; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de



terceiros, pessoa jurídica; Fonte 1.500, para o exercício de 2025, de acordo com o quadro de detalhamento de despesas (QDD).

7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará ao Contratado o valor de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** mensais, em 12 (doze) parcelas iguais, totalizando o valor de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, desde que tenha ocorrido o fornecimento, efetivo e satisfatório, da prestação de serviço conforme descrito na cláusula segunda deste termo;

7.2. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade do Contratado, no dia 20 (vinte) de cada mês, sempre no mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo setor responsável;

7.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, das esferas municipal, estadual e federal, deverão estar incluídos no preço global apresentado pelo Contratado referente à prestação de serviços contábeis, ficando a Contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, iniciando no dia 06 (seis) de janeiro de 2025 e finalizando no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025;

8.2. O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis.

9. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. Não será exigida garantia ou assistência técnica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer ao Contratado todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para às providências cabíveis;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação de serviço, objeto desta contratação direta, no prazo e condições estabelecidas, nos termos da cláusula quinta deste contrato;

-
- 10.5. Disponibilizar, se necessário, mediante requerimento, espaço e instalações físicas condignas ao desempenho dos serviços contratados;
- 10.6. Colocar à disposição do Contratado o pessoal responsável e/ou envolvido na área contábil, financeira e patrimonial, necessários ao desempenho dos serviços técnicos profissionais de contabilidade;
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 10.7.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
 - 10.7.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo se reportar somente ao titular da empresa e/ou preposto por ele indicado, exceto nos casos de necessidade e urgência de algum serviço inerente ao objeto da contratação;
 - 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e, em relação à função específica para a qual ele (a) foi contratado (a);
 - 10.7.4. Considerar os (as) empregados (as) do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, exceto, se houver necessidade do serviço mediante justificativa;
- 10.8. Fornecer ao Contratado o custeio necessário para deslocamento e estadia em viagens indispensáveis ao cumprimento das atividades, objeto desta contratação, que seja do interesse da Contratante, sempre que se fizerem necessárias e assim que lhes forem solicitados, seguindo os ditames do Regimento Interno;
- 10.9. Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como, toda e qualquer alteração realizada;
- 10.10. Alterar, unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, especificamente, as disposições contidas na cláusula quinta deste contrato;
- 10.11. A Contratante não se responsabilizará, nem tampouco, responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado à terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Fornecer e executar à Contratante todos os serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da cláusula segunda;
- 11.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive quantos aos tributos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência do contrato, assim como, os respectivos adicionais;
- 11.3. Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como, todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda, Municipal (sede do domicílio do Contratado), além das certidões de regularidade do FGTS e CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e a certidão negativa de débitos



trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Nº 05/2017/SEGES/MP;

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, bem como, por todo e qualquer dano causado à terceiros, incluindo os entes federados, devendo ressarcir, imediatamente, o Poder Legislativo Municipal, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, incluindo as multas que, porventura, vier a receber por inadimplência do serviço, principalmente, pelos Órgãos de controle;

11.6. Utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes ao bom e fiel atendimento do serviço contratado, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º/05/43 (CLT), bem como, em Acordo e/ou Convenção Coletiva de trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à Contratante;

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto da contratação;

11.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitado pela Contratante ou por representante designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços;

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens de terceiros;

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for inerente à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como, a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado;

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo, ainda, submeter, previamente, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inerentes ao objeto contratado;

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

11.15. Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Indicar preposto, se necessário, para representá-lo durante a execução do objeto;



11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato oriundo o objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a interferência de terceiros estranhos ao contrato.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, designar, através de Portaria, o (a) responsável pela gestão e fiscalização do contrato durante todo o prazo de vigência, nos termos do item 8 deste termo de referência;

13.2. Cumpre informar que o (a) fiscal do contrato tem o papel fundamental de acompanhar e analisar as especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada que, falhar na execução do contrato pela inexecução, parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, cometerá infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

14.2. Pela inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, a Contratante poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, sendo entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço;

b) **Multa de 0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

c) **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com atraso superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, estadual e federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As multas constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior, quando aplicadas ao Contratado, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, podendo, a Contratante, descontar dos pagamentos futuros a serem efetuados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, as empresas ou profissionais que:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Biênio 2025/2026

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima, realizar-se-á em processo administrativo instaurado pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos;

14.6. A Contratante, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração da contratada, o caráter educativo da sanção, bem como, o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade;

14.7. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21, seus regulamentos e alterações.

15. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação à contratante, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail institucional camara@tocantinopolis.to.leg.br /ou pelo telefone (63) 3471-1311.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo de referência foi elaborado a partir das informações consignadas pela Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, para o biênio 2025/2026, responsável pelo planejamento da contratação do objeto, nos termos e justificativas acima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO

Biênio 2025/2026